

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

|                                                                          |                   |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>TC - 010.210/2012-1</b>                                               |                   | <b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.                         |
| <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.                  |                   | <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 47).                                     |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO. |                   | <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2162/2015-Segunda Câmara - (Peça 34). |
| <b>NOME DO RECORRENTE</b>                                                | <b>PROCURAÇÃO</b> | <b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>                                                |
| José Brasileiro Uchôa                                                    | Peça 46.          | 9.2, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7                                                    |

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

|                                                                                                                     |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2162/2015-Segunda Câmara pela primeira vez? | <b>Sim</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE    | NOTIFICAÇÃO               | INTERPOSIÇÃO    | RESPOSTA   |
|-----------------------|---------------------------|-----------------|------------|
| José Brasileiro Uchôa | 22/07/2015 - RO (Peça 45) | 05/08/2015 - RO | <b>Sim</b> |

#### 2.3. LEGITIMIDADE

|                                                                                                                    |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | <b>Sim</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### 2.4. INTERESSE

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | <b>Sim</b> |
|-----------------------------|------------|

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2162/2015-Segunda Câmara? | <b>Sim</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por José Brasileiro Uchôa, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2162/2015-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

|                              |                                                                        |                          |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| SAR/SERUR, em<br>17/08/2015. | <b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b><br><b>TEFC - Mat. 1627-6</b> | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|